

Proposta comercial - TPC

Assunto: Tabela Publica de 2023 (09 páginas, incluindo esta)

Prezados, as,

É com satisfação que apresentamos proposta para **Operação de Importação e Transporte Comum em Recinto Alfandegado**, incluindo as demais operações em nosso terminal do Grupo TPC Logística Inteligente.

Nas páginas seguintes, apresentaremos valores e condições para os serviços oferecidos neste recinto. A destinação de mercadorias ensejará em aplicação das tarifas comuns e padrão, diferentes das oferecidas nesta proposta comercial.

Na oportunidade apresentamos-lhes o GRUPO TPC, com mais de 20 anos de atuação no mercado, é um dos principais Operadores Logísticos do Brasil, presente em 24 estados do país. A TPC Logística Nordeste agrega valor aos processos e produtos dos clientes e parceiros, através da área alfandegada CLIA (Centro Logístico e Industrial Aduaneiro), além da logística nacional com CD (Centro de Distribuição), AG (Armazém Geral) e o Transporte Rodoviário de carga. Localizada em Simões Filho, na Bahia, dispõe de 143.000 m² de área, somos OEA (Operador Econômico Autorizado), isso significa que temos um vínculo idôneo com o Estado e a Receita Federal nos comprometendo a realizar a intermediação de cargas dentro das normas estabelecidas; trazendo assim um processo mais ágil e dentro das normas de compliance para a sua empresa. Maiores informações sobre nossas atividades podem ser encontradas na nossa página da internet no endereço <https://www.grupotpc.com>.

Atenciosamente,

Equipe Comercial TPC Nordeste

E-mail: negocios.ssa@grupotpc.com

Tel.: (71) 2106-7202

1. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
1.1. REMOÇÃO EM REGIME DE TRÂNSITO ADUANEIRO	Valor unidade (R\$)
MODAL MARÍTIMO - Porto de SSA p/ TPC NE	
Por CNTR. de 20' ou 40'	R\$ 1.124,54
Dimensões Especiais	Sob consulta
1.2. TRANSFERÊNCIA - TPC NE p/ CLIENTE XXX (Trecho)	Valor unidade (R\$)
Por CNTR. de 20' ou 40'	Sob consulta
Por Carreta Convencional	Sob consulta
Por 3/4 ou Truck	Sob consulta
Dimensões Especiais	Sob consulta
1.3. DEVOLUÇÃO DE CNTR VAZIO - TPC p/ DEPOT Diversos	Valor unidade (R\$)
DEPOT em Simões Filho e Salvador - BA	R\$ 803,95
DEPOT em Camaçari - BA	Sob consulta
1.4. SEGURO DE CARGA E CNTR - sobre o valor da mercadoria	Valor unidade (R\$)
AD VALOREM	0,10%
GRIS	0,10%

Informações Complementares:

- 1- Ad valorem (Remoção e/ou Transferência): porcentagem sobre o valor da mercadoria (incluindo cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil sobre operações de transporte - GRIS);
- 2- Franquia descarga de 04 horas. Além desse período de franquia, o valor de R\$ 125,00/hora;
- 3- Valor da diária a partir de 08 horas da apresentação do veículo, com o adicional do pernoite, de R\$ 1.115,60;
- 4- Valor do frete peso por unidade/equipamento, para cada operação realizada;
- 5- No caso do frete morto, será cobrado o mesmo valor do frete trecho descrito na tabela em questão;
- 6- Contêineres Open Top e Flat Rack, assim como cargas de dimensões especiais, **sob consulta comercial**;
- 7- Para produtos perigosos, as tarifas de remoção e transporte incorrerão acréscimo de 100%;
- 8- Pedágio não incluso no transporte. Será cobrado via CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga) no momento da prestação do serviço de transporte e de acordo com os valores da tabela vigente das concessionárias que operam a via;
- 9- É de responsabilidade do CONTRATANTE/CLIENTE a programação e descarga no destino;
- 10- A informação do CNPJ pagador, e o envolvido(s) na emissão do conhecimento de transporte rodoviário. No caso de alteração após emissão e a circulação da carga, dispomos de custos administrativos e impostos que será enviado aos cuidados do cliente. Estima-se o prazo de cancelamento até 07 dias e da anulação, e a substituição do conhecimento, até 40 dias.

2. ARMAZENAGEM ALFANDEGADA		
2.1. MODAL MARÍTIMO E REFERENTE A CNTR		Valor unidade (R\$)
CIF - 1º período <u>05 dias</u> ou fração		0,30%
CIF - 2º período e subsequentes ou fração		0,32%
1º período de <u>05 dias</u> - mínimo de:	R\$	1.487,43
2º período de e subsequentes ou fração - mínimo de:	R\$	1.939,26
2.3. SEGURO DE CARGA - sobre o valor da mercadoria		Valor unidade (R\$)
Gerenciamento de Risco por/sob período		0,12%

Informações Complementares:

- 1- Tarifa de armazenagem expressa em porcentagem (%), devida sobre o valor tributável das mercadorias indicado na DI (valor CIF), para apuração do período de dias ou fração, com contagem o acesso da carga ao terminal;
- 2- A cobrança sobre o valor CIF será calculada quando a armazenagem for maior que o mínimo ofertado, para fins de faturamento do serviço de armazenagem aérea e/ou marítima;
- 3- Taxa de Gerenciamento de Risco: trata-se de porcentagem (%) sobre o valor da mercadoria;
- 4- Será fornecido **a franquia de 01(um) dia útil** para mercadorias que forem desembarçadas dentro do período de armazenagem para a retirada da carga. Caso não ocorra, o próximo período passará a contar a partir do dia do vencimento do período anterior;
- 5- Contêineres Open Top e Flat Rack terão **acréscimo de 100%** nos valores das armazenagens devidas;
- 6- Para produtos perigosos, a tarifa de armazenagem incorrerá em **acréscimo de 100%**. Ressaltamos que possuímos armazém exclusivo para produtos químicos e perigosos dentro dos padrões exigidos pelo CRA conforme *Licença Ambiental* (Resolução 1940 de 23/04/99). Os produtos perigosos demandam a apresentação de MSDS (*Material Safety Data Sheet*), além da Ficha de Emergência em português;
- 7- **Entrepasto Aduaneiro:** concede-se o armazenamento de mercadorias estrangeiras no regime alfandegado sob declaração de admissão em entreposto, com aplicação do benefício(s) tributário até a nacionalização. Ficando assim, estabelecido que o faturamento da armazenagem e demais serviços será realizado com base na DA, e a tarifa computada da entrada até a saída de carga por CNTR e/ou conhecimento de embarque. Gerando assim, o valor da armazenagem proporcional a da origem do volume recepcionado pelo terminal, independente da saída(s), que pode se dar ou não por fracionamento. O período da armazenagem será referenciado pela tabela acima, do perfil da carga (2.1 ou 2.2) e do gerenciamento de risco (2.3);
- 8- **Demais regimes especiais** – sob consulta prévia do setor comercial.

3. MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	
3.1. POR CNTR SEM DESOVA	Valor unidade (R\$)
Handling <i>IN</i> de 20' e 40'	R\$ 275,64
Handling <i>OUT</i> de 20' e 40'	R\$ 275,64
3.2. POR CNTR COM DESOVA	Valor unidade (R\$)
Carga Paletizada	
CNTR de 20'	R\$ 734,22
CNTR de 40'	R\$ 1.047,19
Carga Manual	
CNTR de 20'	R\$ 952,46
CNTR de 40'	R\$ 1.350,12
3.3. CARREGAMENTO DO VEÍCULO TRANSPORTADOR	Valor unidade (R\$)
Carga Paletizada	
CNTR de 20' (tipo de veículo Truck)	R\$ 734,22
CNTR de 40' (tipo de veículo Carreta)	R\$ 1.047,19
Carga Manual	
CNTR de 20' (tipo de veículo Truck)	R\$ 952,46
CNTR de 40' (tipo de veículo Carreta)	R\$ 1.350,12
3.4. CROSSDOCKING, ação direta de carregamento	Valor unidade (R\$)
Carga Paletizada	R\$ 2.617,97
Carga Manual	R\$ 6.592,52
3.5. CARGA SOLTA, AÉREO E LCL / DTA	Valor unidade (R\$)
Carga Paletizada e Manual, por tonelada, metro cúbico ou fração	R\$ 57,00
Cargas Especiais, dimensões excedentes e pesos especiais	Sob consulta

Informações Complementares:

- 1- Para cargas com dimensões especiais, que necessitem de guindastes ou quaisquer outros equipamentos específicos, os valores serão informados quando do recebimento do *packing list* e repassados logo após a execução do serviço (serviço de descarga e carregamento);
- 2- Carga solta, aérea e LCL - será aquela de maior valor apurado dentre as opções: metro cúbico ou tonelada, para cada operação de movimentação (entrada, carregamento e na ocorrência de movimentação para vistoria da Receita Federal);
- 3- Os valores acima correspondem a uma movimentação de entrada e uma de saída. Movimentação extra será acrescido o valor, conforme tabela de serviços adicionais e acessórios;
- 4- Serviços de movimentação que não estejam contemplados nessa proposta deverão ser considerados sob consulta ao setor comercial;
- 5- Materiais para peação deverão ser fornecidos pelo cliente.

4. SERVIÇOS EFETIVOS DO TERMINAL		Valor	Unidade (R\$)
Tarifa de presença da carga - Por conhecimento (BL ou AWB)	R\$		195,00
Scanner Porto - Inspeção de carga e por CNTR no porto de Salvador	R\$		370,00
Pesagem de carga, veículo e CNTR no acesso (recebimento)	R\$		225,00

5. SERVIÇOS ADICIONAIS E ACESSÓRIOS (Se necessário)		Valor	Unidade (R\$)
Fornecimento e monitoramento de energia elétrica por dia	R\$		498,54
Movimentação e Posicionamento extra	R\$		381,29
No Show, cancelamento do agendamento do <i>gate</i>	R\$		140,34
Vistoria órgãos anuentes	R\$		345,20
Re-pesagem	R\$		318,47
Filmagem e Stretch de carga – por palete	R\$		125,31
Fotografia digital - (5 fotografias)	R\$		95,37
Retirada de amostras – por processo			Sob consulta
Enlonamento – por equipamento transporte	R\$		329,71
Peação simples			Sob consulta
Conferência de DA			Sob consulta
Estremação por BL ou AWB ou CNTR – maior unidade apurada p/ faturamento	R\$		3.913,61
Separação de carga (Por carregamento)			Sob consulta
Fornecimento do palete BR			Sob consulta
Fornecimento de lacre simples	R\$		84,94
Fornecimento de Palete PBR	R\$		338,72
Lavagem de CNTR Simples 20'	R\$		168,00
Lavagem de CNTR Simples 40'	R\$		220,00

Informações Complementares:

- 1- Serviços que não estejam contemplados nessa proposta deverão ser considerados sob consulta ao departamento comercial;
- 2- O No show, o cancelamento do agendamento, do *gate* será cobrado quando a transportadora não se apresentar no horário agendado ou cancelar a janela com menos de 12 horas de antecedência;
- 3- Em caso de vistoria de carga por algum órgão anuente incidirão também os valores de movimentação e a depender da necessidade, desova ou estremação.
- 4- O faturamento dos serviços efetivos do terminal será faturado na chegada da carga ao terminal para atender exigências legais aduaneiras;
- 5- A lavagem de CNTR simples é realizada pelo terminal, conforme desova da unidade. Porém, ações adicionais estarão sob avaliação do depot local na necessidade de lavagem química, reparos etc.;
- 6- Os valores incidirão mediante solicitação do CONTRANTE/CLIENTE ou FISCALIZAÇÃO;
- 7- A realização dos serviços ora acordados estará sujeita a confirmação no momento do direcionamento;
- 8- Serviços adicionais e acessórios serão faturados conforme utilização, caso necessário, no ato da operação.

6. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Valor Unidade (R\$)

CARGA IMO E CONTROLADA

Utilização da bacia de contenção para resíduos líquidos		CNTR
Utilização da Bacia	Carga químico e químico perigoso	Sob consulta

Atendimento de emergência para cargas químicas e controladas: ocorrendo algum incidente, o cliente será responsável pelo descarte dos resíduos oriundos de incidentes provocados pelo mau acondicionamento da carga e avaria de origem (vazamentos e derramamento de produtos químicos), obedecendo todas as normas de segurança ambiental vigentes na legislação brasileira. Também fica acordado expressamente que nos casos de vazamentos de produtos, o cliente se responsabilizará pelos custos que envolvem os materiais utilizados na emergência.

DESOVA EMERGENCIAL

Solicitação extra para ação de desova e devolução do CNTR vazio		CNTR
Unidade CNTR	Carga manual ou paletizada	Sob consulta

Visando otimizar nosso prazo de desova operacional: o importador ou preposto autorizado, deverá solicitar a programação de desova emergencial com 48hs de antecedência, via registro de e-mail aos cuidados do setor de Atendimento ao Cliente. A programação de desova e devolução da unidade vazia ao DEPOT está sujeito a disponibilidade de janelas e avaliação do setor operacional. Estando a operação em conformidade, a TPC NE informa o prazo para realizar o procedimento de desova da carga e os dias para devolução do vazio. Ainda assim, fica ajustado entre as partes que a TPC NE não se responsabiliza por custos de *demurrage*.

INVENTÁRIO DE ESTOQUE

Processo de levantamento de todos os bens no terminal		CNTR
Unidade/Período	Dia(s)	Sob consulta

Trata-se do processo dedicado da equipe operacional para apuração documental e física da carga que estão armazenadas. Através de movimentação, posicionamento, separação para o manuseio dos produtos recebidos obedecem aos indicativos do CONTRATANTE. Caso não existam indicativos e nem recomendações, a TPC estabelecerá seu próprio critério, de maneira que as mercadorias fiquem dispostas de forma que se garanta a sua contagem.

INFORMAÇÕES RELEVANTES DA PROPOSTA COMERCIAL

- Prazo para pagamento** – A vista.
- Forma de pagamento** – Boleto bancário.
 - Fica estabelecido que não serão liberadas quaisquer mercadorias, caso haja pagamentos em atraso por parte da cliente. Para retirada de mercadorias deverá sempre ser quitado qualquer saldo devedor, devendo ser apresentado o respectivo boleto/nota fiscal devidamente quitado.
 - No caso de atraso de pagamentos, haverá incidência automática de multa de 2% ao mês, mais juros de 2% ao mês *pro rata die*.
- Os valores dos **pagamentos não efetuados pela CONTRATANTE/CLIENTE** nos prazos estabelecidos nesta Cláusula serão devidamente protestados, acrescidos dos seguintes encargos: (i) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (pro rata die); (ii) multa de 2% (dois por cento); (iii) correção monetária com base na variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou, na sua ausência, com base em qualquer outro índice que o venha a substituir e que reflita variação monetária de preços e valores ocorrida no período, e (iv) honorários advocatícios de 10% (dez por cento), os quais serão calculados, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento. Os encargos incidirão sobre o valor nominal histórico devido.
- Em caso de atraso ou ausência de pagamento dos valores dos serviços, alvo desta proposta, a CONTRATADA poderá efetuar o protesto, bem como efetuar o devido registro do nome da CONTRATANTE nos órgãos de restrição ao crédito.

5. **Os documentos fiscais são emitidos eletronicamente.** No caso de cancelamentos e alterações em função de divergências contratuais, operacionais e de faturamento, devem ser solicitados no prazo máximo de 24h aos cuidados do setor de faturamento faturamento.clia@grupotpc.com, juntamente com a Declaração de Cancelamento devidamente preenchida pelo tomador constante no título, conforme o Decreto 1090/2017 nos artigos 45 ao 50, da Prefeitura de Simões Filho - BA.
6. **Horário de Funcionamento:**
Atendimento: 07h30 até 17h30 Segunda a Sexta
Operação: 07h30 até 20h Segunda a Sexta, Sábados: até 12h
Visando otimizar nossa entrega operacional, o importador, transportador ou preposto autorizado, deverá solicitar a programação de retirada/carregamento da mercadoria com 24hs de antecedência, via nosso Portal de Atendimento ao Cliente, o Carga Pontual: <https://agendamentotpc.cargapontual.com/>. O carregamento/retirada da mercadoria está sujeito a disponibilidade de janelas em nosso Portal.
7. **Desova ou Crossdocking:** O marco inicial à contagem do prazo para os serviços contratados; de recepção da carga e posterior desova para liberação do contêiner ficam condicionados a efetivação de duas situações, conjuntamente:
 - a) expressa autorização das autoridades responsáveis para que a TPC possa iniciar a operação destes serviços.
 - b) prévia apresentação por escrito de requerimento solicitando o respectivo serviço de desova a TPC, vedado qualquer outra forma de comunicação.Fica estabelecido o mesmo procedimento naqueles casos nos quais os serviços de desova são requisitados posteriormente ao recebimento da carga pela TPC.
Estando os itens acima em conformidade, a **TPC terá o prazo de 10 dias úteis para realizar o procedimento de desova e/ou carregamento da carga e 2 dias úteis para devolução do vazio**, a partir do dia útil seguinte à data da solicitação do serviço, que deverá ser feita via e-mail para o atendimento.ssa@grupotpc.com, até as 16h00. Ainda assim, fica ajustado entre as partes que a TPC não se responsabilizará por eventuais custos de demurrage.
O cliente tem a obrigação de fornecer informações sobre o regime da carga, bem como sobre a mudança de regime, responsabilizando-se pelos dados fornecidos, bem como por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente, e em virtude da falta de cumprimento desta cláusula, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à TPC.
Não se entende como culpa da TPC, aquelas situações onde o atraso na operação de desova do container decorreu de fatos não gerenciáveis pelo TPC, a exemplo da variação cambial - adequada para nacionalização das mercadorias. Não será aceito nenhum desconto do **CONTRATANTE** nas faturas da TPC, assim como não será feito nenhum pagamento da TPC para os **CONTRATANTES**, relativo à *demurrage*.
8. **Faturamento Parcial:** Em estando as mercadorias armazenadas na TPC, por período superior a 30 dias, o faturamento dar-se-á de forma parcial computando-se a cada período e subsequentes.
9. **Faturamento:** os procedimentos de faturamento / pagamento adotados pelo cliente, deverão ser informados previamente.
10. **Horário Extraordinário: Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, haverá cobrança do valor de R\$ 279,00 por hora/homem ou fração para as primeiras 2 horas ou frações trabalhadas e a partir da 3ª hora ou fração R\$ 419,00 por hora/homem ou fração;**
11. **Seguro:** A TPC oferece Cobertura de Seguro de Responsabilidade Civil sobre operações de armazenagem, movimentação e transporte. O mesmo seguro cobre ocorrências cuja culpa seja comprovada civilmente e ampara as operações de movimentação, armazenagem e transporte de carga desde que os serviços estejam previstos em contrato e/ou proposta comercial de acordo com o objeto social da empresa. O seguro não cobre ações de lucros cessantes.
O valor limite de cobertura do seguro é representado pelo valor declarado no documento fiscal para armazenagem e transporte limitado ao LMG da apólice por tipo de cobertura. O valor real do produto transportado e armazenado/movimentado, deverá ser exatamente igual ao valor informado neste documento para que, em caso de eventual sinistro coberto pelo seguro, não haja qualquer divergência na fixação dos prejuízos e em sua liquidação.
Documentos adicionais e laudos técnicos podem ser solicitados nas regulações em caso de sinistros e fica expressamente acordado que estes documentos devem ser fornecidos para garantir os devidos ressarcimentos;
12. **Validade:** Esta proposta tem **validade até 30 de junho de 2023.**
13. **Ficha de Procedimento:** O cliente se responsabilizará pelas informações e atualizações contidas no formulário de Análise Crítica, como as devidas responsabilidades gerada(s) pelo erro ou contradições no preenchimento.
14. Serão acrescidos aos valores dessa proposta os impostos conforme legislação vigente.

15. **Reajuste:** Será utilizado índice de reajuste baseado no IGP-M, IPCA ou o que vier a substituí-lo, em comum acordo, tendo como base de reajuste sempre o mês do vencimento. Exceto quando: ocorrer reajuste de combustível, sendo feita uma revisão nos valores dos fretes tendo por base o INTC/FIPE; Reajuste do sindicato dos transportadores autônomos local; Ocorrer reajuste do scanner no porto de Salvador e reajuste de pedágios, quando serão aplicados as devidas correções do serviço.
16. **Distrato:** Fica facultado às PARTES, o direito de rescindir unilateralmente (resilir) o contrato a qualquer momento, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação prévia escrita enviada com antecedência de 30 (trinta) dias através de carta simples com aviso de recebimento (AR), e-mail, ou ainda por mútuo acordo através de distrato formalizado e assinado por ambas as partes.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 Em estando a documentação em ordem para ingresso das mercadorias no recinto alfandegado da TPC, bem como não havendo avarias e/ou falta de carga e/ou divergência de peso, esta se compromete a registrar a **Presença de Carga** dentro das 24 horas após a chegada das mesmas no terminal (exceto contêineres consolidados e carga aérea, os quais dependem de autorização da Receita Federal);
- 2.2 Vale ressaltar que, para ocorrer a **liberação da mercadoria para carregamento / transporte junto ao terminal**, o transportador deverá estar munido além da cópia do Comprovante de Importação (CI) ou outro documento legal equivalente, da Ordem de Coleta Oficial (autorizada pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia), cópia da Declaração de Importação (DI), comprovante de recolhimento ou isenção de ICMS, comprovante do pagamento de capatazia aérea e respectivas Notas Fiscais.
- 2.3 **O manuseio e armazenamento dos produtos recebidos obedecem aos indicativos das embalagens**, descritos na Tabela de “Simbologia de Manuseio e Armazenamento” elaborada pela ABNT e/ou recomendações dos Clientes. Caso não existam indicativos nem recomendações por escrito ou na embalagem da carga, a TPC estabelecerá seu próprio critério, de maneira que as mercadorias fiquem dispostas de forma que se garanta a sua integridade, de acordo com o tipo de cada embalagem, além de garantir que apresentem estabilidade e segurança quanto ao armazenamento não se responsabilizando por eventuais danos que possam vir a ocorrer nos produtos pela falta de informações prestadas;
- 2.4 Para produtos que necessitem, no seu manuseio, **cuidados especiais**, estes deverão ser formalizados à esta TPC com a antecedência devida, anterior portanto, à colocação das mercadorias no terminal;
- 2.5 Para o **transporte de cargas perigosas e** que necessitem de cruzamento de fronteiras estaduais e ou/Internacionais, deve ser informado a TPC com antecedência para a verificação da legislação do local por onde a carga for transitar.
- 2.6 O transporte em trânsito aduaneiro (remoção) das cargas químicas perigosas, bem como das cargas que possuem dimensões excedentes (largura acima de 2,45m; comprimento acima de 12,30m; altura acima de 2,9m e peso superior a 25 toneladas) **são caracterizadas como transporte especial**, desta forma, se faz necessário o uso de equipamentos e carretas adequadas ao perfil de cada carga para que a remoção ocorra com a devida segurança não alterando a integridade da mesma, sendo que o faturamento ocorrerá logo após a execução deste serviço e lhe serão repassados todos os custos com eventuais autorizações / licenças por parte dos órgãos competentes.
- 2.7 Na hipótese de serem constatadas **alterações de peso e/ou dimensões especiais dos equipamentos / materiais** indicados por V.Sa. que provoquem um acréscimo de custos operacionais, direta ou indiretamente, reservamos o direito de reavaliar o preço ofertado, ainda que os serviços estejam em execução ou mesmo já concluídos.
- 2.8 As cargas cujas embalagens, suas partes, escoras e suportes contenham madeira maciça, deverão, obrigatoriamente, **ser vistoriadas pela VIGIAGRO** – Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com base na Portaria nº 499/99 de 03/11/99. Assim sendo, quando houver presença de madeira maciça, a solicitação de vistoria, bem como a contratação de empresa especializada pelo processo de fumigação das mesmas, estará a cargo do despachante aduaneiro responsável pelo desembarço das mesmas;
- 2.9 **Mudanças de volumes, premissas, perfil, sazonalidade e rateios descritos nesta proposta deverão ser previamente informadas.** A TPC se reserva ao direito de negociar novos valores para faturamento, da mesma forma se compromete a atender, dentro da qualidade e prazos compatíveis a capacidade contratada. O cliente se responsabiliza pelas informações e atualizações contidas na Análise Crítica.

- 2.10 Será de inteira responsabilidade do cliente o **envio de documentos referentes às cargas químico-perigosas** para efeito de transporte e armazenagem na TPC, isentando-a de qualquer responsabilidade que venha ocorrer por falta ou por deficiência de informações para este tipo de carga. Em ocorrendo algum incidente, o consignatário da carga será responsável pelo descarte dos resíduos gerados no caso de incidentes provocados pelo mau acondicionamento da carga e avaria de origem (vazamentos e derramamento de produtos químicos), obedecendo todas as normas de segurança ambiental vigentes na legislação brasileira. Também fica acordado expressamente que nos casos de vazamentos de produtos, o consignatário da carga se responsabilizará pelos custos que envolvem os materiais utilizados pela TPC na emergência.
- 2.11 **Lei da Balança:** o exportador deverá observar os limites de carga estabelecidos no contêiner para a efetiva cobertura do seguro. Se este limite não for respeitado o transportador isenta-se desta cobertura na eventualidade de sinistro.
- 2.12 **O valor do DAPE INFRAERO será repassado por AWB, caso cobrado.**
- 2.13 **Antecipação de Numerário:** Para as remoções que forem realizadas do Aeroporto para a TPC, será solicitado adiantamento de numerário, a fim de que seja feito o pagamento da despesa de capatazia Infraero (Processos com tratamento 4 - remoção por DTA-E) ou armazenagem e capatazia Infraero (Processos com tratamento 6 - remoção por DTA-1), conforme Portaria 930/GM do Ministério da Aeronáutica. Estas despesas de capatazias e/ou armazenagem deverão ser quitadas para que ocorra a liberação da mercadoria do terminal;
- 2.14 Esta proposta assinada juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da Lei processual civil (artigo 22, 585, inciso II, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que as obrigações assumidas nos termos desta proposta, sobretudo as obrigações previstas no item 1.3.1 do presente instrumento, estão sujeitas à execução de título extrajudicial, nos termos dos artigos Código de Processo Civil.
- 2.15 As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica do presente Termo, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termo. Assim, as Partes reconhecem que este Termo e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste Termo possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade do Termo.
- 2.15. A CONTRATANTE declara que conhece, observa e aplica os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiros, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 nas suas atividades, bem como *observa as diretrizes da legislação aplicável quanto à proteção de dados e privacidade, para fins tratamento de dados pessoais dos fornecedores ou terceiros, entre outros.*
- 2.16. IN SRF 1208 de 04 de novembro de 2011: Prazo de permanência de cargas importadas em zona secundária – até 120 dias, de acordo com o Art. 32, II.

DE ACORDO
(preposto autorizado)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: